



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1099 -

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, de Conceição das Alagoas.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos Servidores Ativos e Inativos do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, em 51% (cinquenta e um por cento), a partir de 01 de março de 1994, sobre os vencimentos do mês de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito no Orçamento vigente, podendo para isto utilizar-se de reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotação do orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 1994.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas,
em 29 de março de 1994.


- ELECIR BATISTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal